



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.146, DE 27 DE MARÇO DE 2.009

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS PADRÕES DE VENCIMENTO E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 2º DA LEI Nº 5.011, DE 19 DE MARÇO DE 2.008, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 20/09, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Ficam elevados os padrões de vencimento e salários dos servidores do Município, a partir de 1º de março de 2.009, em 3% (três por cento), para os fins de reposição das perdas salariais prevista no parágrafo único, art. 2º da Lei nº 5.011, de 19 de março de 2.008, segundo os ANEXOS abaixo, integrantes da presente Lei:

ANEXO 9 – Escala de Vencimentos de cargos públicos em Comissão, e ANEXO 10 – Escala de Vencimentos de cargos públicos de provimento efetivo e dos empregos de natureza permanente, disciplinados pela Lei nº 3.041, de 28 de setembro de 1.993, que “Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal e de evolução funcional dos servidores da Prefeitura Municipal de Birigüi, e Leis posteriores que a integram;

ANEXO V – Escala de Vencimentos – Classes de Docentes EV-CD; ANEXO VI – Escala de Vencimentos – Cargos em Comissão EV-CC e ANEXO VII – Classes de Especialistas de Educação, integrantes da Lei Complementar nº 3, de 17 de julho de 2.001, que “Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público do Município de Birigüi; Lei nº 3.538, de 23 de dezembro de 1.997, que “Institui o Regime de Docentes admitidos em caráter temporário, para o exercício de funções atividades no magistério público municipal”;

ANEXOS I e II – integrantes da Lei nº 4.141, de 24 de dezembro de 2.002, que “Dispõe sobre criação de cargo e alteração de tabelas de vencimentos no quadro de servidores do Instituto de Previdência do Município de Birigüi e providências correlatas”.

ART. 2º -- O disposto no artigo anterior aplica-se aos quadros de funcionário das Fundações e Autarquias Municipais, inativos e pensionistas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

da Prefeitura Municipal e do Instituto de Previdência do Município de Birigui - BirigüiPrev, e aos admitidos em caráter temporário, nos termos da Lei nº 3.946, de 26 de julho de 2.001.

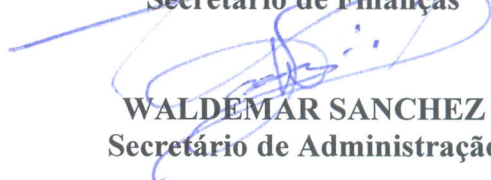
ART. 3º -- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

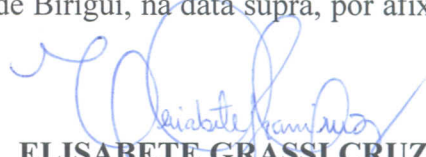
Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


MARCELO PARIZATI
Secretário de Finanças


WALDEMAR SANCHEZ
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária Substituta de Expediente e Comunicações Administrativas